



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 90.297/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema Integrado de Comunicação Móvel via Rádio e estação repetidora híbrida, com cobertura em todo o Município de Aracaju/SE, devidamente homologado e licenciado junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), incluindo serviços de manutenções durante todo o período contratual, implantação, ativação e treinamento, para suprir as necessidades de comunicação crítica entre os operadores de segurança da prefeita e do vice-prefeito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 7.177/2023.

1.3. **Natureza do objeto:** Comum e de serviço.

1.4. **Critério de julgamento:** Menor preço.

1.5. **O lance deverá ser ofertado:** pelo valor total do lote referente aos 12 meses.

1.6. **Modo de disputa:** Aberto.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a locação de rádios comunicadores é necessária para garantir comunicação rápida, segura e eficiente entre os membros da equipe de segurança da Prefeita e vice-prefeito, especialmente durante eventos, deslocamentos e compromissos oficiais. O uso dos rádios permite respostas imediatas, mesmo em locais sem sinal de celular, aumentando a segurança e a coordenação das ações.

2.2 Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da comunicação da equipe de segurança, a locação dos rádios comunicadores apresenta-se como uma alternativa mais vantajosa em relação à aquisição, uma vez que inclui manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição imediata de equipamentos em caso de falhas, assegurando maior previsibilidade de custos e evitando interrupções nas operações.

2.3. O objeto desta contratação não consta no Plano de Contratação Anual, pois, surgiu a necessidade da locação destes itens esse ano, assim como, outros itens de uso habitual que foram depreciados pelo uso do cotidiano. Enquadra-se como dispensa de licitação a que se refere o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e reporta-se ao art. 5º do Decreto Municipal nº 7.177/2023.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Para participar do item o fornecedor deverá **cotar o lote na totalidade**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lotes	Item	Especificação	Código do Item	Und	Qtd	Valor médio Mensal.	Valor médio Anual Total
01	01	Terminal portátil de comunicação digital – padrão dmr características técnicas: terminal portátil de comunicação digital – padrão dmr, potência de 4w a 5w, faixa de frequência conforme melhor condição de propagação de sinal: vhf ou uhf/fm, 48 canais em 3 zonas (16x3), 1 botão configurável, recarga rápida de 3h, bateria de 1.500ma, pseudo trunk (canal duplo dinâmico), mil-std-810 g.	104705	UND	10	R\$ 2.040,00	R\$ 24.480,00
	02	Estação repetidora híbrida digital com capacidade de transmissão e recepção simultânea de sinal em dois canais distintos. Potência mínima de 25w, programável via software, operação modo ip multisiteconnect, faixa de frequência conforme melhor condição de propagação de sinal: VHF/FM ou UHF/FM, GPS e BDS integrado, sensibilidade -122dbm, índice de proteção ip54, protocolo de comunicação DMR, criptografia embarcada.	104708	UND	02	R\$ 3.130,00	R\$ 37.560,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 62.040,00	

3.2. Somente poderão participar deste processo de contratação as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, por força do disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1. Pessoas físicas;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O sistema deverá atender às seguintes especificações técnica mínimas:

4.1.1 Comunicação digital DMR com criptografia de dados e comunicação em grupo e individual.

4.1.2 Terminais homologados com certificações IP56 e padrão MIL STD 810 D/E/F.

4.1.3 Estações repetidoras com dois canais simultâneos, com cobertura contínua e supervisão remota.

4.1.4 Interface de despacho com software de controle centralizado.

4.1.5 Suporte técnico com NOC 24/7 e atendimento local em até 60 km.

4.2 Características do sistema, terminais e funcionalidades:

4.2.1. A solução técnica deverá contemplar rádios DMR com funções de comunicação individual, grupal, emergência, criptografia, compatibilidade com frequências licenciadas, além da implantação de uma estação base de comando.

4.2.2. Os rádios devem ser robustos, com certificações IP e MIL STD para ambientes externos e operação contínua, acompanhados dos respectivos acessórios.

4.3. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.3.1 Os itens deverão ser entregues conforme as especificações solicitadas no item 3.1, em sua embalagem original

4.3.1. Os ITENS deverão ser entregues pela Contratada à Contratante no momento da entrega inicial, da substituição provisória e troca definitiva. Se a Contratante solicitar a substituição de item dentro do prazo provisório, de 8 (oito) dias corridos, por defeito ou irregularidades, a Contratada será responsável pelos custos de translados;

4.3.2. Os itens solicitados deverão ser entregues da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

4.3.2.1. Os itens solicitados deverá ser entregue conforme as especificações solicitadas nos itens 3.1 e 4.1.

4.4. Da garantia contratual:

4.4.1. A garantia contratual dos rádios comunicadores e estação repetidora será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

4.4.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar suporte integral, sem quaisquer ônus à Contratante, cobrindo vícios, falhas, defeitos de fabricação ou funcionamento que comprometam a plena utilização dos equipamentos, independentemente de sua natureza ou frequência.

4.4.3. A garantia abrange a totalidade dos equipamentos fornecidos, sem exceção, assegurando a substituição ou reparo de quaisquer itens defeituosos, inclusive baterias, carregadores e acessórios compatíveis, além de todos os itens previstos neste Termo de Referência.

4.4.4. Após notificação formal pela Contratante, a Contratada deverá corrigir, reparar ou substituir os equipamentos em desconformidade no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da ciência da notificação.

4.4.5. O prazo estipulado no item 4.4.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada pela Contratada e expressamente aceita pela Contratante.

4.4.6. Caso a Contratada não atenda à solicitação de correção no prazo estabelecido ou não apresente justificativa válida, a Contratante poderá, independentemente de aviso prévio, contratar terceiros para a execução dos reparos ou substituições necessárias, podendo reter valores contratuais ou exigir reembolso dos custos incorridos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e sem que isso implique na perda da garantia contratual.

4.4.7. A garantia contratual possui vigência própria, autônoma em relação ao prazo contratual, permanecendo válida mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo passível de fiscalização e aplicação de sanções administrativas no caso de descumprimento.

4.5. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois, por se tratar de contratação direta, via Dispensa de licitação, a exigência de garantia pode revelar-se elemento que impacte significativamente o valor final da proposta, podendo reduzir o interesse de possíveis participantes e, conseqüentemente, reduzindo a competitividade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para o lote, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.3. Os **critérios de qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital - ECD;

5.3.2.1. Os documentos referidos no item 5.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário)

5.3.2.3. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.2.4. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentada Declaração Anual do Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.

5.3.3 Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

5.3.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada de memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. A empresa deverá apresentar estrutura mínima para operação local em Sergipe, equipe técnica dedicada e comprovação de visita técnica aos locais de instalação.

5.4.2 Comprovação de aptidão para a contratação de objeto similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, ou com o item ou grupo pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.2.1. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a locação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

5.4.3. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.4.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a locação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

5.4.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.4.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.4.3.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; e

5.4.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência pelo período de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar os itens;
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;
- 7.9. Fiscalizar a execução dos serviços, verificar faturas, rejeitar fornecimentos em desacordo e garantir repasses de informações necessárias à CONTRATADA, entre outros;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 8.3. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.4. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 8.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.7. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual, com autonomia para garantir operação 24x7, manutenção contínua, reposição de equipamentos conforme prazos e responsabilidades legais;
- 8.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 8.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 8.12. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 8.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 8.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;
- 8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

8.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.17.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.18. Implantar e fornecer os equipamentos, periféricos e sistemas necessários, cujos quais deverão estar ativos conforme outorga de operação fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.19. Dimensionar o sistema de comunicação via rádio utilizando sítios de repetição que proporcionem o uso de portadoras distintas e adequadas para prover cobertura móvel de sinal e interoperabilidade entre os operadores pertencentes à equipe de segurança da prefeita e vice-prefeito do município de Aracaju, a partir dos terminais portáteis em toda extensão da cidade de Aracaju.

8.20. Disponibilizar além dos equipamentos: infraestruturas adequadas, instalação, ativação, suporte técnico e manutenção do sistema implantado, ofertado durante todo o período contratual, sem custos adicionais para a contratante.

8.21 Após a entrega, configurar os equipamentos em até 03 (três) dias corridos, conforme plano operacional definido em conjunto com a CONTRATANTE.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

9.1.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Rua Doutor Wilson Rocha, nº 853, Bairro: Salgado Filho, Aracaju - SE, CEP 49025-130, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h, Telefone (79) 4009-7876, e-mail: pedro.daniel@aracaju.se.gov.br.

9.1.1.1. A entrega dos equipamentos no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do serviço contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da Secretaria de Governo, a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.177/2021 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

10.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (Três) dias, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

10.4.1. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (Um) dia útil a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, emitido pelo setor demandante locação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

10.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5.2. O aceite ou aprovação do(s) equipamento(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

11.1.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

11.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as regras dispostas neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.3.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

11.3.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

11.3.1.2. Nos casos de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.3.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

11.3.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) O evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 62.040,00 (Sessenta e dois mil e quarenta reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12101	04.122.0213	2034	339039	15000000

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 09 do Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato incidirá multa de até 10% ;

14.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

14.1.3 – - Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10% ;

14.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;

14.1.5 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 03 (três) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;

14.1.6 - Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%;

14.1.7 - Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato, incidirá multa de até 30%;

14.1.8 - Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, incidirá multa de até 30%;

14.1.9 - Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;

14.1.10 - Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

14.1.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Pedro Daniel Leão Almeida
Agente de Contratação/SEGOV-PMA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2025**

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
CNPJ:	13.128.780/0046-01
ENDEREÇO:	RUA FREI LUIZ CANOLO DE NORONHA, Nº 42, CENTRO ADMINISTRATIVO, PONTO NOVO - ARACAJU (SE) - CEP. 49097-270
REPRESENTANTE LEGAL:	ITAMAR SANTANA CORRÊA BEZERRA
TELEFONE:	(79) 4009-7876
E-MAIL:	xxxxxxxxx

CONTRATADA:	xxxxxxxxx
CNPJ:	xxxxxxxxx
ENDEREÇO:	xxxxxxxxx
REPRESENTANTE LEGAL:	xxxxxxxxx
TELEFONE:	xxxxxxxxx
E-MAIL:	xxxxxxxxx

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema Integrado de Comunicação Móvel via Rádio e estação repetidora híbrida, com cobertura em todo o Município de Aracaju/SE, devidamente homologado e licenciado junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), incluindo serviços de manutenções durante todo o período contratual, implantação, ativação e treinamento, para suprir as necessidades de comunicação crítica entre os operadores de segurança da prefeita e do vice-prefeito, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 06 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 09 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 62.040,00 (Sessenta e dois mil e quarenta reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju , conforme discriminado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12101	04.122.0213	2034	339039	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos itens 07 e 08, respectivamente, do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 09 do Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Dispensa Eletrônica nº xxxx/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº xxxxx/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

**Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)**

Nome completo do representante legal da contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFCB-71CB-F90A-E5D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO DANIEL LEÃO ALMEIDA (CPF 862.XXX.XXX-96) em 15/09/2025 15:18:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFCB-71CB-F90A-E5D9>